



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0344/2022**

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0307967-83.2021.8.19.0001  
ajuizado por ,  
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca de Japeri do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fraldas geriátricas tamanho M**.

### **I – RELATÓRIO**

De acordo com documento médico, em impresso da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, acostado aos autos (fl. 726), emitido em 27 de janeiro de 2022, pelo médico , trata-se de Autor, com 31 anos que apresenta **déficit cognitivo grave**, manifestando limitação cognitiva e motora, sendo solicitado o uso de **fraldas geriátricas no tamanho M – 200 unidades por mês**. Foi mencionado **CID: F.72**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

#### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. Cognição significa processar informações com a finalidade de perceber, integrar, compreender e responder adequadamente aos estímulos do ambiente, levando o indivíduo a pensar e avaliar como cumprir uma tarefa ou uma atividade social. A cognição é uma função da inteligência ao adquirir conhecimento. Em termos ilustrativos, é o que nos ajuda a conectar as ideias relacionadas à memória, raciocínio, juízo, linguagem, percepção e mais. Portanto, o **déficit cognitivo** é um termo usado para definir quem possui dificuldade em realizar o processo cognitivo<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> CLÍNICA Jequitibá, saúde mental. Desenvolvimento e déficit cognitivo. Disponível em: <<https://saudementalatibaia.com.br/blog/desenvolvimento-e-deficit-cognitivo/>>. Acesso em: 25 fev. 2022.



2. Déficits motores ocorrem quando há uma perda súbita de conectividade entre o sistema nervoso central (SNC) e os músculos, ou quando há uma disfunção dos próprios músculos, o que leva a problemas de movimento para realizações de atividades cotidianas<sup>2</sup>.

### **DO PLEITO**

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno<sup>3</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Diante o exposto, informa-se que o insumo pleiteado **fralda geriátrica descartável, tamanho M, está indicado** ao melhor manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (fl. 726).
2. Quanto à disponibilização, destaca-se que o referido insumo **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
3. Destaca-se que o insumo **fralda descartável** trata de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA<sup>4</sup>.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca de Japeri do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**KEYTHLUCI FARIA TRIGUEIRO**

**DA SILVA**

Enfermeira

COREN/RJ 559.073

ID. 512.490-49

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>2</sup> BMJ Best Practice. Avaliação do déficit motor agudo. Disponível em: <<https://bestpractice.bmj.com/topics/pt-br/1076>>. Acesso em: 25 fev. 2022.

<sup>3</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <[http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\\_PT-MS-1480\\_311290.pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf)>. Acesso em: 25 fev. 2022.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\\_10\\_1999\\_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0)>. Acesso em: 25 fev. 2022.